

**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES****EXTRATO DE CONTRATO Nº 96/2018 - UASG 413001**

Processo: 53500034043201851.
DISPENSA Nº 56/2018. Contratante: AGENCIA NACIONAL DE -
TELECOMUNICACOES. CNPJ Contratado: 3368311000107.
Contratado : SERVICO FEDERAL DE PROCESSAMENTO -DE
DADOS (SERPRO). Objeto: Aquisição de 1 certificado digital PJ A3,
nas normas do ICP-Brasil, com token, validade de 3 anos.
Fundamento Legal: Lei 8666, art 24 . Vigência: 30/08/2018 a
29/08/2019. Valor Total: R\$448,00. Fonte: 178412310 -
2018NE800897. Data de Assinatura: 30/08/2018.

(SICON - 01/10/2018) 413001-41231-2018NE800037

EXTRATO DE CONTRATO Nº 106/2018 - UASG 413001

Processo: 53500016525201820.
INEXIGIBILIDADE Nº 76/2018. Contratante: AGENCIA
NACIONAL DE -TELECOMUNICACOES. CNPJ Contratado:
19651511000100. Contratado : KEYSIGHT TECHNOLOGIES
MEDICAO -BRASIL LTDA. Objeto: Conjunto de funções
Espectrogramas e GPS para analisadores, marca Agilent/Keysight.
Fundamento Legal: Lei 8666/93, art. 25, I . Vigência: 28/09/2018 a
21/06/2019. Valor Total: R\$245.832,96. Fonte: 178412310 -
2018NE800998. Fonte: 178412310 - 2018NE800999. Data de
Assinatura: 28/09/2018.

(SICON - 01/10/2018) 413001-41231-2018NE800037

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 5/2018 - UASG 413001

Número do Contrato: 15/2015.
Processo: 53500210643201580.
PREGÃO SISPP Nº 4/2015. Contratante: AGENCIA NACIONAL
DE -TELECOMUNICACOES. CNPJ Contratado: 03143181000101.
Contratado : CAST INFORMATICA S/A -Objeto: Prorrogação do
prazo de vigência do Contrato nº 15/2015-Anatel pelo período de 12
(doze) meses, a partir de 22/10/2018. Fundamento Legal: Art. 57, inc.
II, da Lei nº 8.666/93 c/c Parecer Referencial nº 47/2018/PFE-
ANATEL/PGF/AGU. Vigência: 22/10/2018 a 21/10/2019. Valor
Total: R\$6.844.466,64. Fonte: 178412310 - 2018NE800649. Fonte:
178412310 - 2018NE800648. Data de Assinatura: 28/09/2018.

(SICON - 01/10/2018) 413001-41231-2018NE800037

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2018 - UASG 413001**

Processo: 535000025682018. Objeto: Contratação de serviços de de
instalação de revestimento em piso vinílico e carpete, incluindo os
serviços complementares de retirada de revestimento antigo,
preparação do contrapiso e fornecimento dos materiais necessários à
execução no Complexo Sede da Agência Nacional de
Telecomunicações - Anatel em Brasília. . Total de Itens Licitados: 1.
Edital: 02/10/2018 das 08h00 às 11h59 e das 14h00 às 17h59.
Endereço: Saus Q.6 Bl."h" 3º Andar - Ala Norte, - BRASÍLIA/DF ou
www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/413001-5-00016-2018.
Entrega das Propostas: a partir de 02/10/2018 às 08h00 no site
www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 16/10/2018 às
10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: .

ISADORA MOREIRA FIRMINO
Superintendente de Administração e Finanças

(SIASGnet - 28/09/2018) 413001-41231-2018NE800037

**SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA
E FISCALIZAÇÃO****GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO****ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DE GOIÁS****RETIFICAÇÃO**

No Extrato de Termo Aditivo Nº 1/2018 publicado no D.O.
de 28/09/2018 , Seção 3, Pág. 6.
Onde se lê: Nº 1/2018 - UASG 413008
Leia-se : Nº 3/2018 - UASG 413008

(SICON - 01/10/2018) 413008-41231-2018NE800037

**CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E
ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS****EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Nº 1/2018 - UASG 240224**

Número do Contrato: 10/2017.
Processo: 01250036554201712.
PREGÃO SRP Nº 1/2017. Contratante: MINISTERIO DA
CIENCIA, TECNOLOGIA, INOVACOES E COMUNICACAO. CNPJ
Contratado: 01017250000105. Contratado : VOETUR TURISMO E
REPRESENTACOES -LTDA. Objeto: Prorrogação por 12 meses
dos serviços de agenciamento de viagens para voos internacionais e

domésticos não atendidos pelas companhias aéreas credenciadas
pela empresa VOETUR TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
Fundamento Legal: Lei nº8.666/93, art. 57, inciso II. Vigência:
28/09/2018 a 27/09/2019. Data de Assinatura: 18/09/2018.

(SICON - 01/10/2018) 240224-00001-2018NE800032

**CENTRO NACIONAL DE TECNOLOGIA
ELETRÔNICA AVANÇADA S/A****EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**

Inexigibilidade de licitação Nº 3/2017
Nota de Empenho nº 2017NE000055. Valor relativo a impostos: R\$
57.000,00. Data: 07/02/2018. Contratada: DOLPHIN INTEGRATION
Objeto: Aquisição de Biblioteca de Células de Front-End e Back-end
para Projeto Digital. Processo nº 01213.000061/2017-91.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Inexigibilidade de licitação Nº 6/2017
Nota de Empenho nº 2017NE000125. Valor relativo a impostos: R\$
15.000,00. Data: 22/03/2018. Contratada: SILTERRA MALAYSIA
SDN. BHD. Objeto: Aquisição de Amostras de C1's em lâminas de
silício para o projeto Rhodium PI INDDSG1800. nº
01213.000941/2017-67.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Inexigibilidade de licitação Nº 16/2017
Nota de Empenho nº 2017NE000163. Valor relativo a impostos: R\$
5343.120,00. Data: 13/04/2017. Contratada: SYRMA
TECHNOLOGY PVT. LTD. Objeto: Aquisição de Inlays com Chip
CTC11002. Processo nº 01213.002528/2017-37.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Inexigibilidade de licitação Nº 48/2017
Nota de Empenho nº 2017NE000370. Valor relativo a impostos: R\$
290.088,00 Data: 05/10/2017. Contratada: SYRMA TECHNOLOGY
PVT. LTD. Objeto: Exportação temporária CHI CTC11002 Processo
nº 01213.008190/2017-27.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Inexigibilidade de licitação Nº 50/2017
Nota de Empenho nº 2018NE000257. Valor relativo a impostos: R\$
25.218,11 Data: 09/07/2018. Contratada: MUHLBAUER AG -
HEADQUARTERS. Objeto: Up grade de Máquina da Linha de
Encapsulamento Mühlbauer TI2280 para produção em massa do
CTC21001. Processo nº 01213.008504/2017-91.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Inexigibilidade de licitação Nº 52/2017
Nota de Empenho nº 2017NE000416. Valor relativo a impostos: R\$
66.925,89. Data: 14/11/2018. Contratada: DAIICHI JITSUGYO
(AMERICA) Inc. Objeto: Aquisição de Discos de Diamante para
Desbaste Fino de Lâminas de Silício processadas. Processo nº
01213.008793/2017-29.

**CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
RENATO ARCHER****AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2018 - UASG 240129**

Processo: 01241000939201831. Objeto: Aquisição de baterias
recarregáveis, chumbo-ácido seladas, tipo VRLA - Reguladas à
válvula, capacidade de 12 Volts - 70 Ah, novas e sem uso.. Total de
Itens Licitados: 1. Edital: 02/10/2018 das 09h00 às 16h00. Endereço:
Rod. D. Pedro I, Km 143,6, Amarais - Campinas/SP ou
www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/240129-5-00009-2018.
Entrega das Propostas: a partir de 02/10/2018 às 09h00 no site
www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 19/10/2018 às
09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

MELISSA ORTEGA MANTOVANI
Pregoeira

(SIASGnet - 01/10/2018) 240129-00001-2018NE800052

**CENTRO DE TECNOLOGIAS ESTRATÉGICAS
DO NORDESTE****EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Espécie: Processo nº 01202.000082/2017-35. Objeto: Contratação da
FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA -
FUNDEP, para apoiar a execução do projeto Matrizes nanotubulares
de TiO2 para tratamento de águas residuais através da fotodegradação
e mineralização de poluentes orgânicos. Total de Itens Licitados:
00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso XIII da Lei nº 8.666/93.
Valor: R\$ 29.204,00 (vinte e nove mil duzentos e quatro reais).
declaração de Dispensa em 21/09/2014. PRISCILA DE ANDRADE
CALIFE. Chefe da Divisão de Orçamento e Finanças. Ratificação em
21/09/2018. ANDRE GALEMBECK-Diretor

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DA
TECNOLOGIA NUCLEAR****EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 550/2018 - UASG 113205**

Processo: 649/18 . Objeto: Fluorímetro GGUN-FL30 com leitor LCD.
Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso I
da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Trata-se de
representante exclusivo do fabricante, declaração de Inexigibilidade
em 27/09/2018. ANTONIO FLAVIO DOS REIS. Chefe do Serviço
de Suprimento e Patrimônio. Ratificação em 27/09/2018.
WALDEMAR AUGUSTO DE ALMEIDA MACEDO. Diretor do
Cdtm. Valor Global: R\$ 26.380,00. CNPJ CONTRATADA :
Estrangeiro ALBILLIACO LTD.

(SIDECE - 01/10/2018) 113205-11501-2018NE800034

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 551/2018 - UASG 113205**

Processo: 650/18 . Objeto: Manutenção corretiva e calibração do
equipamento Q.C. Modelo AUTOSORB-IQ-C, série: 14711042101
(incluso manutenção, calibração, validação e despesas de viagem).
Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput
da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Trata-se de
representante exclusivo do fabricante, declaração de Inexigibilidade
em 26/09/2018. ANTONIO FLAVIO DOS REIS. Chefe do Serviço
de Suprimento e Patrimônio. Ratificação em 26/09/2018.
WALDEMAR AUGUSTO DE ALMEIDA MACEDO. Diretor do
Cdtm. Valor Global: R\$ 27.371,81. CNPJ CONTRATADA :
05.302.623/0001-32 ACIL & WEBER COMERCIO E SERVICOS
LTDA.

(SIDECE - 01/10/2018) 113205-11501-2018NE800034

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 580/2018 - UASG 113205**

Processo: 682/18 . Objeto: PDF2 on DVD, release 2019 (renovação
licença do banco de dados cristalográficos). Total de Itens Licitados:
00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso I, combinado com art.13,
inciso VI da lei 8666, de 21/06/93, com redação dada pela Lei nº
8883 de 08/06/94.. Justificativa: Trata-se de representante exclusivo
declaração de Inexigibilidade em 25/09/2018. ANTONIO FLAVIO
DOS REIS. Chefe do Serviço de Suprimento e Patrimônio.
Ratificação em 25/09/2018. WALDEMAR AUGUSTO DE
ALMEIDA MACEDO. Diretor do Cdtm. Valor Global: R\$ 39.000,00.
CNPJ CONTRATADA : Estrangeiro ICDD - INTERNATIONAL
CENTRE FOR DIFFRACTION DATA.

(SIDECE - 01/10/2018) 113205-11501-2018NE800034

DIRETORIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO**COORDENAÇÃO DO CENTRO REGIONAL DE
CIÊNCIAS NUCLEARES DO CENTRO-OESTE****EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 8/2018 - UASG 113207**

Número do Contrato: 2/2015.
Processo: 01203000000332015.
PREGÃO SISPP Nº 2/2015. Contratante: COMISSAO NACIONAL
DE ENERGIA -NUCLEAR. CNPJ Contratado: 14947846000148.
Contratado : REDE LIMPA FACIL COMERCIO E -SERVICOS DE
LIMPEZA LTDA. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por
OBJETOa PRORROGAÇÃO do Contrato 002/2015, com fundamento
na Lei 8.666/93, artigo 57, inciso II, e suas alterações. Fundamento
Legal: Lei 8.666/93, artigo 57, inciso II, e suas alterações. Vigência:
04/10/2018 a 04/10/2019. Valor Total: R\$349.545,59. Fonte:
650110100 - 2018NE800071. Data de Assinatura: 27/08/2018.

(SICON - 01/10/2018) 113207-11501-2018NE800003

**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS
E NUCLEARES****EXTRATO DE CONTRATO Nº 54/2018 - UASG 113202**

Processo: 01342000641201893.
PREGÃO SISPP Nº 159/2018. Contratante: COMISSAO
NACIONAL DE ENERGIA -NUCLEAR. CNPJ Contratado:
04932123000111. Contratado : ARCHANGEL'S SEGURANCA E
-VIGILANCIA- EIRELI. Objeto: Contratação de empresa para a
prestação de serviço continuado de vigilância/segurança armada e
desarmada para a proteção física e patrimonial do IPEN-CNEN/SP
e Unidade Jurubatuba-Nacões Unidas. Fundamento Legal: Decreto
nº5.450/2005 . Vigência: 30/09/2018 a 29/09/2019. Valor Total:
R\$6.959.000,00. Fonte: 100000000 - 2018NE801155. Data de
Assinatura: 28/09/2018.

(SICON - 01/10/2018) 113202-11501-2018NE800548





Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA/SEGURANÇA ARMADA E DESARMADA PARA PROTEÇÃO FÍSICA E PATRIMONIAL EM ÁREAS DA COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR, ATRAVÉS DE SEU INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES – IPEN-CNEN/SP E A ARCHANGEL'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA – EIRELI.

CONTRATO Nº 054/2018
LIVRO Nº 001/2018
PROCESSO Nº 01342000641/2018-93

Pelo presente instrumento, a COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), Autarquia Federal criada pela Lei nº 4.118, de 27.08.62, alterada pela Lei nº 6.189, de 16.12.74, com a redação dada pela Lei nº 7.781, de 27.06.89, vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicação consoante Anexo ao Decreto nº 6.129, de 20.06.07, Inciso VII, "b", com sede à Rua General Severiano, nº 90, no Município e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 00402552/0001-26, por meio do INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES (IPEN), autarquia do Estado de São Paulo, gerido técnica e administrativamente pela COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR, em conformidade com Convênio celebrado em 31 de maio de 2012 com o Governo do Estado de São Paulo (DOU 25.07.2012), estabelecido à Av. Prof. Lineu Prestes, 2.242 - Cidade Universitária "Armando de Salles Oliveira", Butantã, no Município e Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 00402552/0005-50 e Inscrição Estadual nº 110.670.880.110, neste ato representado pelo seu Diretor da Unidade Administrativa de Órgão Conveniado, Wilson Aparecido Parejo Calvo, casado, Engenheiro de Materiais, carteira de identidade nº 12.622.916, Órgão Expedidor SSP/SP, CPF nº 062.993.808-37 residente e domiciliado à Rua Desembargador Júlio Cesar de Faria, nº 80, Jardim Bonfiglioli, São Paulo - SP, no uso das atribuições e competências que lhe são conferidas pela Portaria MCTI nº 928, de 02.03.2017 (DOU nº 50, de 14.03.17 – seção 2) e Portaria CNEN nº 88, de 17.12.2012 (DOU nº 243, pg. 6, Seção 1, de 18.12.12) e pela Portaria CNEN nº 34, de 30.06.2014 (DOU nº 124, pg. 16, Seção 1, de 02.07.2014), ambas do Senhor Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, doravante designada IPEN-CNEN/SP e a empresa ARCHANGEL'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA – ERELI - EPP, com sede à Rua General Eldes de Souza Guedes, nº 131 – Jardim Colombo – São Paulo – SP, inscrita no CNPJ sob nº 04.932.123/0001-11, neste ato representada pelo Sr. Ubiratã Jesus Fernandes, brasileiro, casado, portador do R.G. nº 18.784.802-6 SSP/SP e do CPF/MF nº 113.841.688-69, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si certo e ajustado o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes, observadas as disposições da Lei nº 8.666, de 21/06/93, da Lei nº 10.520, de 17/07/02, do Decreto nº 2.271, de 07/07/97 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26/05/17 e suas alterações posteriores, conforme segue:

 = AS 



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, de serviços de Vigilância/Segurança armada e desarmada, para a proteção física e patrimonial nas áreas do IPEN-CNEN/SP e Unidade Jurubatuba-Nações Unidas, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo I do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de **30/09/2018** e encerramento em **29/09/2019**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;


2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ 579.916,66** (quinhentos e setenta e nove mil, novecentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos), perfazendo o valor global de **R\$ 6.959.000,00** (seis milhões, novecentos e cinquenta e nove mil reais).

 AS wbl
S



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 113202

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 195722059

Elemento de Despesa: 33.90.37.01 – Prestação de Serviços com Mão de Obra

PI: 20UX0002011

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no **item 18 do Edital, item 9 do Termo de Referência – Anexo I do Edital** e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

5.2. A parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1.94% no primeiro ano e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do Termo Aditivo, nos termos da Lei n. 12.506/2011.

 AS 



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

6. CLÁUSULA SEXTA – REPACTUAÇÃO

6.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da unidade RMB-IPERÓ, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017.

6.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

6.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

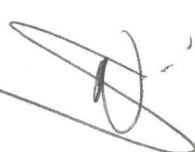
6.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

6.3.2. Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

6.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

6.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

6.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

 AS wlb



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

6.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

6.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

6.7.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

6.7.2. do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);


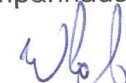
6.7.3. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado; Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao IPEN-CNEN/SP ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

6.8. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

6.9. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

6.10. O IPEN-CNEN/SP não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

6.11. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da

 AS 



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

6.11.1. Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se especialmente o índice específico, setorial ou geral IPCA que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada, sem prejuízo das verificações abaixo mencionadas:

6.11.2. os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

6.11.3. as particularidades do contrato em vigência;

6.11.4. a nova planilha com variação dos custos apresentados;

6.11.5. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

6.11.6. O IPEN-CNEN/SP poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

6.12. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

6.12.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

6.12.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

6.12.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

6.13. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

6.14. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

6.15. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo IPEN-CNEN/SP para a comprovação da variação dos custos.

6.16. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

6.17. A CONTRATADA deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 347.950,00 (trezentos e quarenta e sete mil, novecentos e cinquenta reais), na modalidade de seguro garantia, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados os requisitos previstos no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

7.2. A garantia prevista em edital somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 2º, §2º, V da Portaria MP n. 409/2016, observada a legislação que rege a matéria.

7.3. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração do IPEN-CNEN/SP poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pelo IPEN-CNEN/SP são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo I do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA UNIDADE RMB-IPERÓ E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações do IPEN-CNEN/SP e da CONTRATADA são aquelas previstas nos itens 13 e 14 do Termo de Referência, anexo I do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no item 19 do Termo de Referência, anexo I do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no item 19 do Termo de Referência, anexo I do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos do IPEN-CNEN/SP em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do IPEN-CNEN/SP, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela IPEN-CNEN/SP, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao IPEN-CNEN/SP providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de São Paulo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

São Paulo, 28 de setembro de 2018.

WILSON APARECIDO PAREJO CALVO

Diretor

INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR – CNEN-IPEN/SP

UBIRATÃ JESUS FERNANDES

Proprietário

ARCHANGEL'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI - EPP

TESTEMUNHAS:

EDSON FRANCO LIMA
Coordenador de Administração e
Infraestrutura – DAI – IPEN-CNEN/SP
R.G. nº 6.845.499-5
CPF/MF nº 817.573.368-34

ANTONIO TEIXEIRA E SILVA
Coordenador de Segurança - DS
IPEN-CNEN/SP
R.G. nº 02.722.681-0
CPF/MF nº 370.013.537-87

Obs. – Este Contrato teve a sua minuta aprovada pela Procuradoria Federal, conforme parecer de fls. **451/452** do processo **IPEN-CNEN/SP nº 01342000641/2018-93**.

**AUTORIZAÇÃO DE DESTAQUES NO PAGAMENTO MENSAL E
DE RETENÇÃO E UTILIZAÇÃO DA GARANTIA**

(a ser preenchido no momento da assinatura do contrato)

CONTRATO Nº 054/2018

ARCHANGEL'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA – EIRELLI - EPP, inscrita no CNPJ nº 04.932.123/0001-11, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Ubiratã Jesus Fernandes, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.784.802-6 SSP/SP e do CPF nº 113.841.688-69, **AUTORIZA**, conforme estabelecido na alínea "d" do item 1.2 do Anexo VII-B da IN SEGES/MPDG n. 5/2017, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e dos dispositivos correspondentes do Edital:

() que os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas devidos aos trabalhadores alocados na execução do contrato sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da Contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme o artigo 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008;

() que os valores provisionados para o pagamento de férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados na execução do contrato sejam destacados do valor mensal e depositados em conta-corrente vinculada, bloqueada para movimentação e aberta em nome da empresa junto a instituição bancária oficial, conforme o artigo 19-A, inciso I, e Anexo VII, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008;

() que os valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS sejam retidos na fatura e depositados diretamente nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores alocados na execução do contrato, observada a legislação específica, e conforme o artigo 19-A, inciso II, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008;

() que o IPEN-CNEN/SP utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a Contratada não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, conforme artigos 19, XIX, e 35, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008.

São Paulo, em 28 de setembro de 2018

UBIRATÃ JESUS FERNANDES

Proprietário

ARCHANGEL'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA – EIRELI - EPP